

AVULSO NÃO
PUBLICADO
- PLENÁRIO -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 514-A, DE 2011 (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre a instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (Relator: DEP. LEONARDO GADELHA)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado, com fundamento no inciso XV do art. 49 da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional para consultar o eleitorado sobre a instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais.

Art. 2º O plebiscito de que trata o art. 1º realizar-se-á juntamente com a primeira eleição subsequente à promulgação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais?”.

Art.3º O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo busca consultar o eleitorado a respeito da instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais. Ao longo das legislaturas, inúmeros parlamentares apresentaram, sem sucesso, Propostas de Emenda Constitucional com o intuito de estabelecer a simultaneidade das eleições. As eleições bienais tumultuam o regular andamento das instituições políticas nacionais, além de sobrecarregar os cofres públicos.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo busca averiguar a aprovação popular para estabelecer a simultaneidade das eleições, a fim de evitar a interrupção, a cada dois anos, do regular andamento das instituições políticas, além de promover elevada economia para o Tesouro Nacional.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

Deputado Jovair Arantes

PTB – GO

Proposição: PDC 0514/11

Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 22/11/2011

Ementa: Dispõe sobre a convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre a instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180

Não Conferem 004

Fora do Exercício 003

Repetidas 066

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 253

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG

2 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

3 ALEX CANZIANI PTB PR

4 ALFREDO KAEFER PSDB PR

5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

6 ALMEIDA LIMA PPS SE

7 AMAURI TEIXEIRA PT BA

8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

9 ANDRE MOURA PSC SE

10 ANÍBAL GOMES PMDB CE

11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

12 ANTONIO BALHMANN PSB CE

13 ANTONIO BULHÕES PRB SP

14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

17 ARNON BEZERRA PTB CE

18 ARTHUR LIRA PP AL

19 ARTUR BRUNO PT CE

20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

21 ASSIS CARVALHO PT PI

22 ASSIS DO COUTO PT PR

23 AUREO PRTB RJ

24 BIFFI PT MS

25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG

27 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
29 CARLOS MAGNO PP RO
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DÉCIO LIMA PT SC
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DOMINGOS DUTRA PT MA
39 DOMINGOS NETO PSB CE
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 ELIENE LIMA PSD MT
49 EMILIANO JOSÉ PT BA
50 ENIO BACCI PDT RS
51 ERIKA KOKAY PT DF
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EROS BIONDINI PTB MG
54 EUDES XAVIER PT CE
55 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE MAIA DEM RN
58 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
59 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
60 FERNANDO FERRO PT PE
61 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
62 FERNANDO MARRONI PT RS
63 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
64 FRANCISCO PRACIANO PT AM
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
66 GENECIAS NORONHA PMDB CE
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 GUILHERME MUSSI PSD SP
72 HOMERO PEREIRA PSD MT
73 IRAJÁ ABREU PSD TO

74 JAIR BOLSONARO PP RJ
75 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
76 JÂNIO NATAL PRP BA
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
80 JESUS RODRIGUES PT PI
81 JHONATAN DE JESUS PRB RR
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
88 JOSÉ CHAVES PTB PE
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSIAS GOMES PT BA
92 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
93 JOVAIR ARANTES PTB GO
94 JÚLIO CESAR PSD PI
95 JUNJI ABE PSD SP
96 LAEL VARELLA DEM MG
97 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
98 LAURIETE PSC ES
99 LEANDRO VILELA PMDB GO
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO MONTEIRO PT MG
102 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
103 LEOPOLDO MEYER PSB PR
104 LILIAM SÁ PSD RJ
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LÚCIO VALE PR PA
107 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
108 LUIZ ALBERTO PT BA
109 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
110 LUIZ NOÉ PSB RS
111 MANATO PDT ES
112 MANOEL SALVIANO PSD CE
113 MARCELO CASTRO PMDB PI
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
116 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
117 MAURO LOPES PMDB MG
118 NATAN DONADON PMDB RO
119 NEILTON MULIM PR RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP

121 NELSON MEURER PP PR
122 NEWTON CARDOSO PMDB MG
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ODAIR CUNHA PT MG
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
128 OTONIEL LIMA PRB SP
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PADRE TON PT RO
131 PAES LANDIM PTB PI
132 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
135 PAULO FEIJÓ PR RJ
136 PAULO FOLETTO PSB ES
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
138 PAULO PIMENTA PT RS
139 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA
142 PINTO ITAMARATY PSDB MA
143 RAIMUNDÃO PMDB CE
144 RAUL HENRY PMDB PE
145 REGUFFE PDT DF
146 RENATO MOLLING PP RS
147 RIBAMAR ALVES PSB MA
148 RICARDO BERZOINI PT SP
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO DE LUCENA PV SP
152 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
153 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
154 RODRIGO MAIA DEM RJ
155 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
156 RONALDO FONSECA PR DF
157 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
158 RUBENS BUENO PPS PR
159 RUBENS OTONI PT GO
160 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
161 SANDRO MABEL PMDB GO
162 SERGIO GUERRA PSDB PE
163 SÉRGIO MORAES PTB RS
164 SEVERINO NINHO PSB PE
165 SIBÁ MACHADO PT AC
166 SILVIO COSTA PTB PE
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ

168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VICENTINHO PT SP
172 VITOR PENIDO DEM MG
173 WALTER IHOSHI PSD SP
174 WASHINGTON REIS PMDB RJ
175 WILLIAM DIB PSDB SP
176 WILSON FILHO PMDB PB
177 ZÉ GERALDO PT PA
178 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

.....
.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2011, dispõe sobre a convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre a instituição da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais.

O projeto prevê que o referido plebiscito será realizado juntamente com a primeira eleição subsequente à promulgação do Decreto Legislativo.

O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da simultaneidade das eleições municipais, distritais, estaduais e federais?”.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A realização de qualquer pleito eleitoral gera despesas para a justiça eleitoral. No entanto, considerando-se que o projeto determina a realização desse plebiscito juntamente com a primeira eleição subsequente à promulgação do Decreto Legislativo, as despesas decorrentes da inserção da questão nas urnas eletrônicas poderão ser financiadas com as dotações previstas para a realização da respectiva eleição. Dessa forma, podemos considerar o projeto de decreto legislativo adequado financeiramente.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2011.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.

Deputado Leonardo Gadelha
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 514/2011, nos termos do parecer do Relator, Deputado Leonardo Gadelha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Magalhães - Presidente, Assis Carvalho e Mário Feitoza - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Akira Otsubo, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Amauri Teixeira, Cláudio Puty, Devanir Ribeiro, Dr. Ubiali, Genecias Noronha, Guilherme Campos, João Dado, José Humberto, José Priante, Júlio Cesar, Lucio Vieira Lima, Manoel Junior, Mendonça Filho, Pedro Novais, Ricardo Arruda, Vaz de Lima, André Figueiredo, Antonio Carlos Mendes Thame, Hermes Parcianello, Irajá Abreu, Osmar Júnior, Toninho Pinheiro e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
